



LEI Nº 2.077 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1715

Livro nº 1508 / 2016

Fls. nº 16

Ass. 17/06/16

INCLUIR A “SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, INTEGRANDO O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 10 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Araruama, a “Semana Municipal da Dança”, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama.

Art. 3º. Os objetivos da “Semana Municipal da Dança”, como política pública, são:

- I - estimular ações educativas de promoção e divulgação da dança;
- II - divulgar os benefícios da prática da dança;
- III - promover palestras e cursos sobre dança;
- IV - apoiar iniciativas de prática da dança;

Art. 4º. As atividades pertinentes à “Semana Municipal da Dança” serão definidas e organizadas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. À Comissão Organizadora compete:

- I - a organização da “Semana Municipal de Dança”;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III - a promoção de atividades de estímulo à prática de dança dentro da estrutura administrativa do poder executivo municipal;
- IV - a realização de ações para a divulgação dos benefícios da prática da dança;
- V - a promoção de palestras e cursos de dança;
- VI - a realização de ações de informações educativas e de orientação profissional;
- VII - a promoção de atividades de capacitação para os profissionais e demais servidores que venham a participar da Semana;
- VIII - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da “Semana Municipal da Dança”.

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá, ainda, receber e avaliar propostas e projetos de atividades relativos ao evento apresentados por instituições, associações e entidades que representem as diferentes vertentes e áreas de atuação da dança na Cidade de Araruama.

§ 2º. Os projetos e propostas deverão ser encaminhados, por escrito e atendendo às exigências por ela definidas, à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data

17




do início da Semana, com indicação do tipo de evento, público alvo, locais de realização, orçamento e forma de financiamento.

§ 3º. A Comissão deverá manifestar-se, por escrito, sobre os projetos e propostas de atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Semana, indicando os aprovados e que comporão sua programação, bem como os que não foram aprovados, indicando, nesse caso, as razões do indeferimento.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.077
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

INCLUIR A "SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, INTEGRANDO O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 10 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Araruama, a "Semana Municipal da Dança", que será comemorada, anualmente, na terceira semana de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama.

Art. 3º. Os objetivos da "Semana Municipal da Dança", como política pública, são:

I - estimular ações educativas de promoção e divulgação da dança;

II - divulgar os benefícios da prática da dança;

III - promover palestras e cursos sobre dança;

IV - apoiar iniciativas de prática da dança;

Art. 4º. As atividades pertinentes à "Semana Municipal da Dança" serão definidas e organizadas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. À Comissão Organizadora compete:

I - a organização da "Semana Municipal da Dança";

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a promoção de atividades de estímulo à prática de dança dentro da estrutura administrativa do poder executivo municipal;

IV - a realização de ações para a divulgação dos benefícios da prática da dança;

V - a promoção de palestras e cursos de dança;

VI - a realização de ações de informações educativas e de orientação profissional;

VII - a promoção de atividades de capacitação para os profissionais e demais servidores que venham a participar da Semana;

VIII - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da "Semana Municipal da Dança".

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá, ainda, receber e avaliar propostas e projetos de atividades

relativos ao evento apresentados por instituições, associações e entidades que representem as diferentes vertentes e áreas de atuação da dança na Cidade de Araruama.

§ 2º. Os projetos e propostas deverão ser encaminhados, por escrito e atendendo às exigências por ela definidas, à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do início da Semana, com indicação do tipo de evento, público alvo, locais de realização, orçamento e forma de financiamento.

§ 3º. A Comissão deverá manifestar-se, por escrito, sobre os projetos e propostas de atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Semana, indicando os aprovados e que comporão sua programação, bem como os que não foram aprovados, indicando, nesse caso, as razões do indeferimento.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 581

PAG: 12

19/08/2016